

**Dispositivo**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) SS, ST e a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 289, de 19.7.2021.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 7 de abril de 2022 — Mendus/EUIPO (CENSOR.NET)**

(Processo T-336/21) <sup>(1)</sup>

**(«Marca da União Europeia — Revogação da decisão impugnada — Desaparecimento do objeto do litígio — Não conhecimento do mérito»)**

(2022/C 266/32)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Iaroslav Mendus (Kiev, Ucrânia) (representante: P. Kurcman, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Walicka, agente)

**Objeto**

Por petição que deu entrada na Secretaria do Tribunal Geral em 15 de junho de 2021, o recorrente interpôs o presente recurso com vista à anulação da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 16 de abril de 2021 (processo R 1225/2020-1), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo CENSOR.NET como marca da União Europeia.

**Dispositivo**

- 1) Já não há que conhecer do recurso.
- 2) O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas por I. Mendus.

<sup>(1)</sup> JO C 320, de 9.8.2021.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 7 de abril de 2022 — Essity Hygiene and Health/EUIPO (Representação de uma folha)**

(Processo T-364/21) <sup>(1)</sup>

**(«Marca da União Europeia — Revogação da decisão impugnada — Extinção do objeto do litígio — Não conhecimento do mérito»)**

(2022/C 266/33)

Língua do processo: sueco

**Partes**

*Recorrente:* Essity Hygiene and Health AB (Gotemburgo, Suécia) (representante: U. Wennermark, advogada)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: D. Hanf e A. Bosse, agentes)

**Objeto**

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 31 de março de 2021 (processo R 2196/2017-1), relativa a um pedido de registo de um sinal figurativo que representa uma folha como marca da União Europeia.